



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 11/03/2020

Eloaags

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado MEXICO VIEIRA

BESSAH

para relatar.

Em 11/03/20

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI 32/2019 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “NOTA PIAUENSE SOLIDÁRIA” COMO AÇÃO INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUÍDO PELA LEI N° 6.661, DE 10 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: DEP. FLORA IZABEL

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 32/2019

I - Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Indicativo Projeto de Lei de autoria da Dep. Flora Izabel, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “NOTA PIAUENSE SOLIDÁRIA” COMO AÇÃO INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUÍDO PELA LEI N° 6.661, DE 10 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”.

O projeto tem por objetivo sugerir ao Chefe do Executivo a edição de norma regulamentadora o qual possibilitará aos cidadãos Piauienses, doar ou compartilhar as suas notas fiscais de forma eletrônica, com instituições filantrópicas previamente cadastradas na SESAPI e a SASC e assim estimular o exercício da cidadania fiscal, qual seja, exigir a expedição de nota fiscal no ato do consumo.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, cujo mérito logo em seguida será apreciado. O texto satisfaz às exigências de boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Nos termos do art. 14 da Constituição do Estado do Piauí, compete ao Estado concorrentemente com a União legislar sobre norma tributária, *in verbis*:

“Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:

I - concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

a) *direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*”



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Evidente, que a propositura da Nobre Parlamentar, versa sobre norma tributária, posto que pretende fomentar a Lei nº 6.661/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí.

Tal matéria é de iniciativa do poder Executivo, nos termos do parágrafo 2º do art. 75, III, alínea b, da Constituição Estadual. Por isso, a proposição ter sido feita mediante “Indicativo de Projeto de Lei”, com intuito de sugerir ao chefe do executivo estadual norma que atenda o pleito para a criação de atribuições à SESAPI e a SASC.

Ademais, urge ressaltar que nos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal temos o pleno exercício da cidadania, *in verbis*:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;”

Com esses argumentos, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Indicativo de Projeto de Lei 32/2019.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de 2020.


B.SÁ
Deputado Estadual Progressistas
Relator

